



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 22.081/2021
CONVÊNIO Nº 100.003/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHO DOS PASSOS EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, CNPJ Nº 13.092.374/0001-26, com sede Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representado por sua titular **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**, portadora do CPF nº 199.228.765-15 e do RG 185.493 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para despesas de Investimento para aquisição de equipamentos para o HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 0102 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), Investimento, para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- d) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- f) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- g) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- h) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- i) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor **de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para **Investimento**, emitida em ____ / ____ / 202__.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **057**, Conta Bancária nº **03/101294-2**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 01 (um) ano, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06 de março de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 07 de março de 2022.

Assinatura do Convenente

Magna Lúcia Cardoso Barroso
Nome: **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**
CPF: 199.228.765-15

Assinatura do Concedente

Mércia Simone Feitosa de Souza
Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Ílida Flávia de Andrade
Nome: **Ílida Flávia de Andrade**
CPF: **139.817.734-20**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | CNPJ 04.384.829/0001-96 | | |
| Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo | | | | |
| Cidade Aracaju | UF SE | Cidade Aracaju | UF SE | Cidade Aracaju |
| Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA | | | CPF 534.404.555-72 | |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE | CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado | | CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE | |
| ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo | | | CEP 49.097-670 | |

2-DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| Órgão/Entidade CONVENENTE HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS | | CNPJ 13.092.374/0001-26 | | |
| Endereço: Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro | | | | |
| Cidade São Cristóvão | UF SE | Cidade São Cristóvão | UF SE | Cidade São Cristóvão |
| Nome do responsável MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO | | | CPF 199.228.765-15 | |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 185.493 SSP/SE | CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE | | CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 185.493 SSP/SE | |
| Endereço Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N – Bairro Centro | | | CEP 49.100-000 | |

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|----------------------------|----------------------------|
| Título do Projeto Repasso de Recurso | Período de Execução | |
| | Início MAR/2022 | Término MAR/2023 |
| Identificação do Objeto: Repasso do recurso oriundo do Orçamento Saúde - 2021, destinado a Investimento. | | |
| Justificativa da Proposição: Trata-se de Recurso destinado ao Investimento, para aquisição de Equipamentos/Material Permanente, visando à melhoria da prestação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, pela Unidade Hospitalar. | | |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| Código (termo de compromis so) | Natureza de Despesa | Total (R\$) | Concedente (R\$) | *Proponente (contrapartida em serviços) |
|---|---|--------------------------|--------------------------|---|
| | Especificação | | | |
| | I – Investimento: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, de acordo com o anexo do Ofício nº 177/2021 – protocolo nº 020001.31374/2021-1. | 300.000,00 | 300.000,00 | - |
| TOTAL GERAL (R\$) | | RS 300.000,00 | RS 300.000,00 | - |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente:

| Etapas ou Fase | 1ª parcela | Fonte |
|----------------|-------------------|-----------------------------------|
| 1 | 300.000,00 | Recurso do Orçamento Saúde - 2021 |
| TOTAL | 300.000,00 | |

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 07 /03 /2022


MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO
PRESIDENTE

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 07/03/2022


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

Os arquivos desta licitação estão disponíveis no site www.seduc.se.gov.br na aba "Licitações", mediante o preenchimento de um pequeno cadastro. Valor total estimado da Obra/Serviço: R\$ 923.845,99 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Aracaju/SE, 21 de março de 2022.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da CELOSE/SE

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.003/2022

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO CONVÊNIO: | 100.003/2022 |
| CONCEDENTE: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| CONVENIENTE: | HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. |
| OBJETO: | Apoio Financeiro |
| OBJETIVO: | Repasso de Recurso oriundo do Orçamento Saúde - 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para Investimento. |
| FUNDAMENTO: | ART. 116, DA LEI 8.666/93. |
| PARECER JURÍDICO: | 726/2022 - PGE |
| DATA DA ASSINATURA: | 16 DE MARÇO DE 2022. |

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022**

OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente - PARTE 3 (Proposta nº 04384.829000/1200-03 do Ministério da Saúde).
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 7095/2021
DATA DE ABERTURA: 08/04/2022 às 09:00h.
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017, 8.747/2020 e 8.666/2021. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.
PARECER JURÍDICO: 4263/2021 - PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 17h00min ou pregoesaude.03@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br/>.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 21 de março de 2022.

KETHELLY MYLLENA OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira/SES

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 (SRP)**

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe vem, por meio deste instrumento, informar a necessidade de emissão de TERMO DE ERRATA NO EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022, cujo objeto é o Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS CASE GRUPO 2 (SEM DEMANDA) - PLANO ANUAL 2022 Itens Desertos e Fracassados do PE 12/2022, publicado no Diário Oficial em 18.03.2022, mais precisamente no que tange ao número de CNPJ da empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR. Destarte, onde se lê "DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR CNPJ: 08.778/0001-26" leia-se "DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR CNPJ: 08.778.201/0001-26". Ademais, faz-se importante reafirmar o rol de Itens DESERTOS por ausência de cadastro de propostas, mais precisamente no tocante ao item 20, equivocadamente registrado como Deserto. Portanto, onde se lê "Os itens 01-02-06-08-12-13-15-18-20 restaram DESERTOS por ausência de cadastro de propostas", leia-se "Os itens 01-02-06-08-12-13-15-18-21 restaram DESERTOS por ausência de cadastro de propostas". Por fim, na tabela do Extrato Parcial da Ata de Julgamento do PE 48/2022 na coluna "UC" referente ao item 24 restou ausente a informação, conforme tabela corrigida abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UC | QTDE | VALOR UNITÁRIO | MARCA |
|---|----------------------|------------|-------|----------------|---------------------|
| CONTRATADA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.318.797/0001-00 | | | | | |
| 24 | DAPAGLIFLOZINA 10 MG | COMPRIMIDO | 4.500 | R\$ 2,21 | FORXIGA ASTRAZENECA |

Aracaju, 21 de março de 2022.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES

Ratifico,

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022**

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar da Rede Estadual de Saúde - Atenção Hospitalar (Cateter Torácico, Drenos e Sistema de Drenagem de Tórax) para contemplar o planejamento anual 2021.1- Itens Desertos e Fracassados do PE 04/2021, do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.
SESSÃO DE DISPUTA: 05/04/2022 às 09:00 Horas.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 25.729/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 6528/2020- PGE.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 11893/2020

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregoeletronico@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0613.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 21 de março de 2022.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES/SE

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade



**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
PORTARIA Nº 13/2022**

Constitui Grupos de Trabalho para elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro de Sergipe, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e art. 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e Considerando as disposições do Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nº 24.799, de 01 de novembro de 2007; nº 26.050, de 31 de março de 2009; nº 28.855, de 23 de outubro de 2012; bem como as disposições dos Decretos nº 30.093, de 19 de outubro de 2015, e nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016, cujos teores disciplinam a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual; Considerando o disposto na Lei estadual nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano e o Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro, de Sergipe, com as alterações conferidas pela Lei nº 8.924, de 22 de novembro de 2021; Considerando a aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Sul, através da Lei estadual nº 8.960, de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando que o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC é um dos instrumentos de gestão do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e de organização do território, a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades, públicas e privadas, de estabelecimento de medidas e padrões de proteção ambiental, destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população; Considerando que muitas das Unidades de Conservação da Natureza geridas pela SEDURBS, através da Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SERHMA, estão localizadas no âmbito da zona costeira estadual, a exemplo das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Morro do Urubú e Litoral Sul e do Parque Estadual Marituba, este de proteção integral ocupando uma extensão de mais de 60 km, de área protegida, demonstrando assim a importância fundamental do ZEEC para o manejo adequado das unidades e do entorno, Considerando a necessidade de elaboração do ZEEC dos Litorais Norte e Centro de Sergipe, de modo a concluir o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro de todo o estado;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir 02 (dois) Grupos de Trabalho, de caráter interinstitucional, com a finalidade de elaborar o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC dos Litorais Norte e Centro de Sergipe, com base no Plano de Gerenciamento Costeiro do Estado de Sergipe (Produto 4 - Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Sergipe - Contrato de Empréstimo Nº 2984/OC-BR - BR-L-1256);

§ 1º Para o cumprimento da finalidade, os Grupos de Trabalho irão realizar as seguintes atividades:

- I. Elaborar o texto base do decreto que estabelece o ZEEC Norte e Centro de Sergipe, em observância à legislação vigente;
- II. Elaborar as cartas georreferenciadas como representação cartográfica do ZEEC dos Litorais Norte e Centro de Sergipe, em uma escala 1:120.000;
- III. Catalogar documentação municipal necessária para minuciar a cartografia visando realizar a representação cartográfica do ZEEC de Sergipe;
- IV. Analisar os planos diretores municipais da Zona Costeira dos Litorais Norte e Centro de Sergipe, compreendida pelos limites administrativos dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Brejo Grande, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Iha das Flores, Japarutuba, Japoatã, Laranjeiras, Marum, Neópolis, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão e Siriri, atualizados pela Portaria do MMA nº 34, de 2 de fevereiro de 2021.
- V. Subsidiar a gestão e manejo das unidades de conservação estaduais inseridas na zona costeira, que no âmbito de suas atribuições, devem manifestar-se quanto a aprovação de implantação de empreendimento ou atividade em seu território ou na zona de amortecimento.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão duração até 31 de dezembro de 2022, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho a que se refere esta Portaria são compostos da seguinte forma:

- § 1º O Grupo de Trabalho 01, que atuará na elaboração do texto e na análise da documentação e estudos necessários para preparação da minuta do Decreto instituindo o ZEEC:
- I. Valdelice Leite Barreto (CPF nº xxx.419.035-xx)
 - II. Thaís Eloy Guimarães Nascimento (CPF nº xxx.329.955-xx)
 - III. Ana Consuelo Ferreira Fontenele (CPF nº xxx.009.505-xx)
 - IV. Bárbara Evelyn Costa Barbosa (CPF nº xxx.288.165-xx)
- § 2º O Grupo de Trabalho 02, que será responsável pela elaboração das plantas cartográficas:
- I. Fernanda dos Santos Lopes Cruz (CPF nº xxx.955.265-xx)
 - II. Acácia Maria Barros Souza (CPF nº xxx.413.205-xx)
 - III. Cleverton dos Santos (CPF nº xxx.171.995-xx)
 - IV. João Carlos Santos da Rocha (CPF nº xxx.128.607-xx)

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão coordenados, respectivamente, pelos servidores públicos indicados no inciso I dos §§ 1º e 2º deste artigo e seus ocupantes perceberão gratificação por participação, no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho deverão, mensalmente, encaminhar relatórios detalhados sobre a execução das atividades previstas nesta Portaria, na forma do art. 3º do Decreto nº 30.072, de 21 de setembro de 2015, com redação conferida pelo Decreto nº 30.178, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de março de 2022.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário

OBSERVAÇÕES

- a) Em conformidade com os Decretos Estaduais 40615/2020 e 40652/2021, fica proibido a atividade de profissionais incluídos no rol dos trabalhadores que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19 e outras síndromes gripais de orientação do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais, tornando-se suspensa a contratação desses profissionais.
- b) O candidato deve observar a possibilidade de acumulação de cargos públicos somente nos casos descritos na exceção prevista na constituição federal, art. 37, inciso XVI, mesmo que este seja aposentado ou vinculado à esfera Municipal ou Federal, de acordo com exceção constitucional prevista no Art. 37, Inciso XVI.
- c) Conforme Lei Estadual nº 6.691/2009, Art. 4º § 2º "É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato".
- d) PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Apresentar Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência e exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal. Candidato deficiente visual deverá apresentar em laudo oftalmológico a aferição da acuidade visual e exame de campo visual computadorizado, de cada olho;
- e) Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares, ou mesmo solicitar a avaliação presencial do candidato;
- f) O não comparecimento a entrega da documentação e exames relacionados, implicará na desclassificação e eliminação do candidato do processo seletivo.
- g) O candidato deverá observar com bastante ATENÇÃO a DATA E HORÁRIO da apresentação, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO.
- h) O candidato deverá observar com bastante ATENÇÃO a DATA E HORÁRIO da apresentação, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO.

| | | | |
|--|-----------|-------------------------------------|-----------|
| DATA: 05/04/2022 - HORÁRIO: 14H ÀS 16H | | | |
| MNSL - Assistente Social - Pessoas Com Deficiência (PCD) | | | |
| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
| 21 | 121.037 | LUZILAINÉ MARIA ALMEIDA FRANÇA LIMA | 12,0 |

Aracaju/SE, 23 de março de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021

| | |
|-----------------------------|--|
| Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: | 100.004/2021 |
| 1º PARTICIPE: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE |
| 2º PARTICIPE: | COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CHEOP |
| OBJETO: | DILATAR O PRAZO EM MAIS 12 MESES TOTALIZANDO 24 MESES CONSECUTIVOS para realização de Licitação, Fiscalização e Gerenciamento do contrato referente a Reforma da Área Destinada à Instalação do Aparelho de Ressonância Magnética no Bloco Pediátrico do HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe, em Aracaju/ SE. |
| FUNDAMENTO: | ART. 116, DA LEI 8.666/93 |
| DATA DA ASSINATURA: | 22 DE MARÇO DE 2022 |

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.003/2022

Publicada no DOE em 22 de março de 2022 na Edição 28.874

Onde se lê:
Data da Assinatura: 16 de março de 2022
Leia-se:
Data da Assinatura: 07 de março de 2022

Aracaju, 22 de março de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Hormônios da Oncologia e CASE-PLANO ANUAL 2022 Itens Fracassados e Desertos PE 201/2021, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital na tabela em anexo.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 12069/2021

SESSÃO DE DISPUTA: 06/04/2022 às 09:00 Horas.

NO SÍTI: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006, 8.234/2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 4899/2021-PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju -Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregaoeletronico@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos do Sistema Digestivo - Plano anual 2022.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 17852/2021

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/04/2022 às 09h.

NO SÍTI: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006, 8.234 de 05.07.2017 e 8.747 de 09.09.2020. Decretos Estaduais n.º 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 727/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49087-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregaosaudef03@gmail.com ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 23 de Março de 2022.

KETHELLY MYLLENA OLIVEIRA SOUZA
Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 449/2021 - SES

Pregão Eletrônico nº 138/2021

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR e ESPECIALIZADA (ABSORVENTE e FRALDAS DESCARTÁVEIS)

Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 54848/2006 e 8237/2017. Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE

Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - torna público que ficam alterados os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 da referida ATA, em virtude de realinhamento de preço. Vide alteração dos preços na tabela abaixo, ficando MANTIDOS os preços dos demais itens registrados na referida Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos.

| ITEM | VALOR ADJUDICADO | VALOR PÓS REEQUILIBRIO |
|------|---|---|
| 01 | R\$0,43(quarenta e três centavos) | R\$ 0,50 (cinquenta centavos) |
| 02 | R\$1,23(hum real e vinte e três centavos) | R\$ 1,23 (hum real e vinte e três centavos) |
| 03 | R\$1,09(hum real e nove centavos) | R\$ 1,20(hum real e vinte centavos) |
| 04 | R\$1,09(hum real e nove centavos) | R\$ 1,20(hum real e vinte centavos) |
| 06 | R\$0,50(cinquenta centavos) | R\$0,60(sessenta centavos) |
| 07 | R\$0,42(quarenta e dois centavos) | R\$0,51(cinquenta e hum centavos) |
| 08 | R\$0,36(trinta e seis centavos) | R\$0,41(quarenta e hum centavos) |
| 09 | R\$0,31(trinta e hum centavos) | R\$0,31(trinta e hum centavos) |

Aracaju - SE, 23 de março de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Materiais de Uso Comum (Expediente e Apolo), conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 13106/2020

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, à LC nº 123/06, e alterações, Lei nº 8.666/93, e alterações. Leis Estaduais nº 5.848/06, e alterações, 6.206/07, 8.234/17, 8.747/2020 e 8868/2021. Decretos Estaduais nº 25.728/08, 26.531/09, 26.533/09 e 30.785/17, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

ADJUDICAMOS aos licitantes vencedores os respectivos ITENS:

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UC | QTDE | VALOR UNITARIO | MARCA |
|---|---|---------|--------|----------------|------------|
| CONTRATADA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA. CNPJ: 19.197.721/0001-61 | | | | | |
| 01 | CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL | UNIDADE | 20.000 | R\$ 0,47 | BIC |
| 02 | CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA | UNIDADE | 11.200 | R\$ 0,48 | BIC |
| CONTRATADA: NIVEA MARBENE SA SANTOS LIMA. CNPJ: 38.240.336/0001-02 | | | | | |
| 03 | COPO DESCARTÁVEL 200 ML | PACOTE | 52.000 | R\$ 4,65 | TOTALPLAST |
| CONTRATADA: W.M.W. COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 32.875.635/0001-29 | | | | | |
| 04 | COPO DESCARTÁVEL 50ML | PACOTE | 30.000 | R\$ 2,25 | MARATÁ |
| 06 | LIVRO DE ATA C/ 100 FOLHAS | UNIDADE | 6.000 | R\$ 6,84 | SD |
| 07 | PAPEL A4 BRANCO | RESMA | 48.000 | R\$ 19,33 | REPORT |
| 08 | PAPEL A4 RECICLADO | RESMA | 48.000 | R\$ 21,35 | REPORT |
| 10 | PASTA CLASSIFICADORA EM PLÁSTICO COM ABA E ELÁSTICO | UNIDADE | 10.000 | R\$ 1,73 | DAC |
| 11 | FILHA ALCALINA TAMANHO D | UNIDADE | 700 | R\$ 10,38 | ALFACELL |
| CONTRATADA: TOTALPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI. CNPJ: 33.787.082/0001-15 | | | | | |
| 05 | FILME PLÁSTICO STRETCH | ROLO | 600 | R\$ 69,00 | SOMAPEL |
| CONTRATADA: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. CNPJ: 16.667.433/0001-35 | | | | | |
| 09 | PAPEL FILME 28 CM | UNIDADE | 4.000 | R\$ 28,55 | ULTRA |
| CONTRATADA: EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS - EIRELI. CNPJ: 03.624.188/0001-37 | | | | | |
| 13 | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2KG | PACOTE | 5.200 | R\$ 3,19 | PLASFORT |



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE/AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, CNPJ N° 13.092.374/0001-26, com sede na Av. Paulo Barreto de Menezes, S/N, Bairro Centro, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representado por sua titular **MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO**, portadora do CPF n° 199.228.765-15 e do RG 185.493 SSP/SE, **Diretora Presidente**, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que os documentos apresentados digitalizados, que trata do Processo n° 22.081/2021 – Convênio n° 100.003/2022), sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital do Fundo Estadual de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde) **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Aracaju, 07 de março de 2022.

Magna Leucie Cardoso Barroso
MAGNA LÚCIA CARDOSO BARROSO
CPF: 199.228.765-15